



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – PMPB
CREDENCIAMENTO

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TIPO:	CREDENCIAMENTO
OBJETO:	Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.
ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO: a partir do dia 04/12/2023 as 08h00min, Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação.	
REGIMENTO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal – www.portobelo.sc.gov.br no link licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC, ou informações pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br - Telefones: (0xx47) 3369-4111 ramal 2025.	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - PMPB**



O Município de Porto Belo/SC através da Secretaria de Administração, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.**

1 - DATAS, LOCAL E HORÁRIOS

1.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 04/12/2023 às 08h00min, o prazo para as empresas interessadas se credenciarem fica aberto pelo período de 12 meses, na Secretaria de Administração - Departamento de Licitação, sito à Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 14h00min.

2 - OBJETO

2.1 - **Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.**

3 - PRAZO

3.1 - A administração convocará regularmente o interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do credenciamento, assinar o termo de credenciamento dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 - O prazo de validade deste Credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, nos termos da legislação vigente.

4 - DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

4.1 - Anexo I - Termo de Referência;

4.2 - Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

4.3 - Anexo III - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do ART 7º DA CF

4.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios

4.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.2 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência decretada ou em processo de recuperação judicial, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspensa.

5.3 - A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

5.4 - Serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as instituições financeiras autorizada a funcionar pelo banco central do brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto referido no presente edital.

5.5 - Será vedada a participação de instituições financeiras no credenciamento quando:

5.5.1 – consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.2 – as empresas suspensas de contratar com o município de Porto Belo/SC;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



5.5.3 – empresas que foram declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.5.4 - pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e cargos assemelhados ou de servidor da administração pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do município de Porto Belo.

5.5 - Forma de apresentação dos documentos:

5.5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitação - Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08h00min às 14h00min em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC, CEP 88210-000, Telefone (047) 3369-4111 - ramal 2025, em envelope fechado com as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO - PMPB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - PMPB - CREDENCIAMENTO

Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE COMERCIAL:

TELEFONE CELULAR:

E-MAIL:

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As proponentes deverão entregar 01 (uma) via dos seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a seqüência adiante mencionada, e apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autêntica em cartório (frente e verso, quando for o caso), por servidor da Administração do Município de Porto Belo, ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões cuja autenticidade exigem confirmação via Internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples.

6.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos de substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 - Os documentos não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento.

6.4 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.4.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

6.4.1.1 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

6.4.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.4.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.4.1.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.4.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1.6 - As documentações de habilitação serão analisadas por Comissão, a Comissão Especial será composta por servidores nomeados pela Secretaria de Saneamento Básico através de Decreto.

6.4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

6.4.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

6.4.2.2 - Prova de Regularidade para com a **Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

6.4.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

6.4.2.4 - Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se à todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

6.4.2.5 - Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

6.4.2.6 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 8.854, de 27/10/1998 (ANEXO IV);

6.4.2.7 - Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

6.4.2.8 - A CPL reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.4.2.9 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará no indeferimento do credenciamento.

6.4.2.10 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.

6.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº 11.101/2005.

7 - DO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Os pedidos de credenciamento serão deferidos ou indeferidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base na documentação apresentada;

7.2 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações, serão comunicadas oficialmente às empresas requerentes, cabendo recursos administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93;

7.3 - Os recursos deverão ser datilografados/digitados e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e serão processados de acordo com a Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



8 - DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As proponentes declaradas aptas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Porto Belo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Caberá ao MUNICÍPIO

9.1.1 - Fiscalizar permanentemente o objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;

9.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas do termo de credenciamento;

9.1.3 - efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

9.1.4 - Solicitar que seja feito o Serviço que não atender as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.

9.1.5 - Não utilizar o Documento de Crédito/ DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

9.1.6 - Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.1.7 - O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Termo Referencia, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

9.2 - Aos CREDENCIADOS

9.2.1 - A Credenciada fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Credenciamento.

9.2.1.1 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia anuência da Administração, salvo a expressa autorização para os correspondentes bancários e agentes lotéricos.

10 - DESCRENCIAMENTO

10.1 - São motivos para o descredenciamento:

10.1.1 - O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;

10.1.2 - A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

10.1.3 - Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;

10.1.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.4 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

11.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e demais legislações em vigor.

11.3 - Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

11.4 - A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Porto Belo, um belo lugar!

11.5 - As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, salvo recurso ou impugnação, deverão ser dirimidos na Secretaria de Administração - Departamento de Licitações, por escrito, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 237 ou pelo e-mail: administracao@portobelo.sc.gov.br

11.6 - O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração – Departamento de Licitação do Município, sito a Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Porto Belo/SC, 30 de novembro de 2023.

**JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL**

**HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - PMPB**



1 - OBJETIVO

1.1 - Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O município de Porto Belo, justifica a necessidade do credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN para melhor atender os Municípios, dando amplitude de opções em locais para pagamento de faturas de água.

3 - ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 - Caberá ao MUNICÍPIO

3.1.1 - Fiscalizar permanentemente o objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;

3.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas do termo de credenciamento;

3.1.3 - efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

3.1.4 - Rejeitar qualquer Serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações ou com as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.

3.1.5 - Solicitar que seja refeito o Serviço que não atender as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.

3.1.6 - Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

3.1.7 - O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Termo Referencia, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

3.2 - Caberá aos CREDENCIADOS

3.2.1 - A Credenciada fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Credenciamento.

3.2.1.1- Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia anuência da Administração, salvo a expressa autorização para os correspondentes bancários e agentes lotéricos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



4 – ESPECIFICAÇÕES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EFETUADO NO SISTEMA DÉBITO EM CONTA PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	UN	50.000	1,69	84.500,00
2	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE HOME/OFFICE BANKING, INTERNET/MOBILE	UN	50.000	1,57	78.500,00
3	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DE AUTOATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	UN	50.000	1,84	92.000,00
4	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM AUTENTICAÇÃO NO CAIXA, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	UN	50.000	12,00	600.000,00
5	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	UN	50.000	2,80	140.000,00
6	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	UN	50.000	2,75	137.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.132.500,00					

5 - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

5.1 - Regido pelo Art. 61 da Lei 8.666/93.

5.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

6 - PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os valores poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IPCA ou INPC, sendo adotado aquele com o menor percentual acumulado no período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**



Termo de credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, inscrito no CNPJ nº 82.575.812/0001-20, ora em diante denominado **CONTRATANTE** e (nome do credenciado), inscrito no CNPJ/CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para **Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.**

Aos XX dias de XXXXXX de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Belo, presente o Exmo. Sr. Prefeito, Emerson Luciano Stein, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, compareceu o Sr. _____, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (cargo) , para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Termo de Credenciamento cujo objeto é: **Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os valores poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IPCA ou INPC, sendo adotado aquele com o menor percentual acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente Termo, rege-se quanto a sua execução, pelas cláusulas constantes no **Edital de Credenciamento nº 003/2023 – PMPB, pelo disposto pela Lei nº 8.666/1993 e legislação aplicável.**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 - manter, durante todo o período contrato, todas as mesmas condições contidas no Edital;**
- 4.2 - manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);**
- 4.3 – remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.**
- 4.4 – responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele.**
- 4.5 – responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.**
- 4.6 - disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
- 4.7 - Executar diretamente o serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC;**
- 4.8 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;**
- 4.9 - Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



4.10 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.11¹ - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.12 - Em se tratando de Instituição Financeira está poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade;

4.13 - Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a Instituição Financeira arcar com todos os ônus referentes a tal prática.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;

5.2 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

5.3 - Rejeitar qualquer Serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.

5.4 - Solicitar que seja refeito o Serviço que não atender as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.

5.5 - Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

5.6 - O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Termo Referencia, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCRENCIAMENTO, DAS SANÇÕES E RESCISÃO

6.1 - São motivos para o descumprimento:

6.1.1 - O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;

6.1.2 - A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

6.1.3 - Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;

6.1.4 - A pedido do credenciado.

6.1.5 - Amigável, por acordo entre as partes, com possível iniciativa do credenciado, reduzidas a termo do Credenciamento, desde que haja conveniência, e respeitado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para providências necessárias.

6.1.5.1 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.1.6 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo 4 estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

6.3 – A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

¹ Esclarecemos que a aplicação do CDC se restringe a relação entre o usuário e a Instituição Bancária, não havendo referida aplicabilidade entre o Município de Porto Belo e a Instituição Bancária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação

6.4 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, o não recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

6.9. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Proj./Atividade: 0017.0512.0010.2022 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

8.1 - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação (**D+1**), por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

8.2 - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência

8.3 - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação na conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças junto a Instituição Financeira Credenciada. A conta a ser aberta junto a Instituição Financeira Credenciada não terá ônus para a CONTRATANTE

8.4 - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

8.5 - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 dias após a data da arrecadação

8.6 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.7 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - D+2 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EFETUADO NO SISTEMA DÉBITO EM CONTA PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO.

II - D+2 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE HOME/OFFICE BANKING, INTERNET/MOBILE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- III - D+2 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DE AUTOATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO
- IV - D+2 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM AUTENTICAÇÃO NO CAIXA, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO
- V - D+2 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO
- VI – D+2 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO
- 8.8 – Os valores referentes a arrecadação das tarifas que pertencem exclusivamente a CONTRATANTE deverão ser depositados nos prazos respectivamente assinalados acima, em conta bancária da CONTRATANTE junto a Instituição Financeira Credenciada.
- 8.9 – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários todos os canais previstos nos incisos I à VI do item 8.7 para os pagamentos das tarifas constante do objeto deste termo de credenciamento.
- 8.9.1 – Qualquer impossibilidade técnica de disponibilização de todos os canais, deverá ser encaminhada justificativa a CONTRATANTE, no prazo de 72 horas, para verificação e respectiva anuência, sob pena de rescisão do credenciamento.

CLÁUSULA NONA– FORO

9.1 - Para dirimir questões decorrentes deste termo de credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Porto Belo, XX de XXXXXXX de 2023

**JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Hermandes Rodrigues da Costa
Gestor Fundo Municipal de Saneamento**

**CRENCIADO
REPRESENTANTE
CARGO/FUNÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO III



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - PMPB

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO IV



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

CRENCIAMENTO Nº 003/2023 - PMPB

Licitante (nome), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de **Credenciamento nº _____/2023 - PMPB**, do Município de Porto Belo.

_____, em ____ de _____ de 2023.

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO V



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

CRENCIAMENTO Nº 003/2023 - PMPB

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2023

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA**